PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL - MESTRADO PROFISSIONAL

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio
Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Coordenador: Márvio Lobão Teixeira de Abreu
Sub-coordenador: Marcos Neves Pereira

Membros:

Prof. Roberto Maciel de Oliveira/DZO
Prof. Antonio Gilberto Bertechini/DZO
Prof. Peter Bitencourt Faria/DMV
Representante discente (Bruno Lima Soares)
Representante técnico-administrativo (Renan Rosa Paulino/DZO)

Lavras - MG
2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU SENSO" EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO ANIMAL – MESTRADO PROFISSIONAL

O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia da Produção Animal – Mestrado Profissional (CTPA) será gerido por um Colegiado e deverá atender as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O CTPA tem por objetivo qualificar recursos humanos vinculados a empresas públicas ou privadas que atuam em atividades relacionadas a produção de animais ruminantes e não ruminantes, com as seguintes Linhas de Pesquisa: Nutrição Animal e Produção Animal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O colegiado do CTPA será constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, três docentes do CTPA e um técnico administrativo relacionados com o CTPA e eleitos pelos seus pares, de acordo com o regimento geral da UFLA, artigo 11 do regimento interno da pró-reitoria de pós-graduação (CTPA) e o RGPPGSS.

Art 3º O corpo docente do CTPA será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com o título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCEAMENTO

Art. 4º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente do CTPA serão adotadas as seguintes categorias nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras (CEPE), Resolução Nº 048 de 22 de março de 2017, que estabelece as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissionais da UFLA:

I- Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos CTPA;
II- Docentes e pesquisadores visitantes;
III- Docentes colaboradores.

Art. 5º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PGTPA na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
I- Desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação;
II- Participação de projetos de pesquisa do CTPA;
III- Orientação de discentes de Mestrado do CTPA;
IV- Produção científica condizente com o que é estabelecido nesta resolução;
IV- Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do CTPA;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do CTPA;
d) a critério do CTPA, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PGTPA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PGTPA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do CTPA que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
I- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do CTPA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;
II- Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um CTPA ou curso de Pós-Graduação, poderão complementar a análise da atuação doC.

Art. 8º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.
I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGS;
II- A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES;
III- Cabe a cada docente permanente comunicar aos PPGS da UFLA o seu credenciamento em PPGs de outras instituições.

Art. 9º Cabe aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* respeitar os critérios de avaliação previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES e estabelecer:

I- O percentual mínimo de docentes permanentes exigidos;
II- O número máximo de orientados permitidos para docentes colaboradores;
III- A relação máxima e mínima de orientandos/orientador, considerando todos os PPGS que o docente atua como permanente.

Art. 10º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado automaticamente desde que atenda as condições estabelecidas pelo Artigo 2º da resolução 020-CEPE e aos seguintes critérios:
I- ter publicação científica em periódicos da Área constantes na Plataforma Qualis, estabelecida pelo colegiado do CTPA;

II- submeter, a cada dois anos, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do CTPA a que o docente esteja vinculado;
III- apresentar e publicar trabalhos em congressos nacionais e/ou internacionais na área de conhecimento da CTPA.

§ 1º Os Colegiados dos CTPA deverão definir no início do quadriênio as métricas de produção científicas exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas serem revistas durante o quadriênio.
§ 2º Deverão ser usados os indicadores do número médio de artigos equivalentes A1 publicados por ano (avaliação quantitativa); e número médio de artigos publicados em A1, A2 e B1 (equivalente) por ano, conforme estabelecido no documento de Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros e no Qualis CAPES, bem como produtos tecnológicos de importância para a área.
§ 3º As métricas de produção científica deverão ser definidas seguindo as metas e o conceito a ser alcançado pelo CTPA, devendo ser levado em consideração o perfil do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros Programas da Área.
§ 4º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos indexados integrantes do Qualis.

Art. 11. Os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do CTPA e encaminhados à PRPG até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano, seguindo o formulário anexo.

Art. 12. A PRPG deverá encaminhar os processos de renovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA (CEPE) até o mês de fevereiro de cada ano, que será o órgão final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento.

Art. 13. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do CTPA.

Parágrafo único: Caso no momento do descredenciamento do docente na categoria de permanente existam defesas de Dissertações ou Teses agendadas, o docente poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) deste(s) trabalho(s), cabendo ao Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do CTPA para a CAPES.

Art. 14. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como docente permanente do CTPA em que esteve vinculado apenas no início de um novo quadriênio ou ciclo de avaliação.

Art. 15. O credenciamento de docentes da UFLA e externos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE, seguindo o formulário anexo.

Parágrafo único: A critério do CTPA poderá ser permitido o credenciamento de novos docentes permanentes com produção científica ao estabelecido para a renovação. Neste caso, no processo de credenciamento, cabe ao CTPA fazer justificativa condizente para esta situação.

Art. 16. Compete ao Colegiado da CTPA coletar com base nos Currículos Lattes todas as informações necessárias ao processo de credenciamento ou descredenciamento de docentes, encaminhando-as à PRPG da UFLA.

§ 1º Compete à PRPG, apreciar, até o mês de fevereiro de cada ano, os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes de modo a subsidiar as decisões do CEPE.
§ 2º A atualização e veracidade das informações contidas nos Currículos Lattes são de estrita responsabilidade dos docentes.

SEÇÃO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 17. Poderão ser admitidos no Mestrado, graduados em cursos da área de Ciências Agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento que tenham vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e que atuam em atividades relacionadas a programas de produção de animal.

Parágrafo único: A seleção será feita anualmente, por meio de apresentação de um Plano de Trabalho e análise de Currículo, sendo a primeira eliminatória e a segunda apenas classificatória.

SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA

Art. 18. O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (Resolução CEPE nº 256, de 02 de agosto de 2016) e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

Art. 19. Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 02 (duas) disciplinas do CTPA, de acordo com o artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (Resolução CEPE nº 256, de 02 de agosto de 2016).

SEÇÃO V
DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20. O tempo de permanência do discente no curso deverá atender as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o artigo 15º do RGPPGSS.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21. A estrutura curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e do domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PGTPA.

Art. 22. As disciplinas serão ministradas em módulos durante o semestre letivo, seguindo cronograma estabelecido pelo CTPA, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 23. Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos.

§ 1º Não serão computados os créditos obtidos na atividade Exame de Qualificação.
§ 2º A disciplina Estatística e Experimentação na Produção Animal é obrigatória no curso de Mestrado e será computada na somatória dos créditos.
§ 3º O trabalho de conclusão de curso (TCC, dissertação ou tese) contabilizará 2 (dois) créditos.

Art. 24. O plano de estudos deverá ser elaborado, conforme o calendário acadêmico, pelo discente com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único: Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VII
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25. A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA (Resolução CEPE nº 256, de 02 de agosto de 2016).

SEÇÃO VIII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. A orientação dos discentes do Mestrado Profissional será de responsabilidade de docentes credenciados no CTPA e será homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º A orientação dos discentes do CTPA poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no CTPA.
§2º O docente colaborador poderá orientar discentes do CTPA, desde que seja permitida segundo o documento de área de Capes e um docente permanente faça parte do comitê de orientação.
§3º A co-orientação de discentes do CTPA poderá ser realizada por docentes e/ou profissionais de empresas públicas ou privadas externos ao Programa, desde que possuam título de doutor.
§4º Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientador por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do CTPA, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput deste artigo.
§ 5º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Todo discente do CTPA deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único: O discente deverá realizar o Exame de Qualificação no segundo ou terceiro semestre letivo.
Art. 28. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e com pelo menos um ano de titulação.

§1º A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do CTPA e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê orientador.
§ 2º O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu exame de qualificação na Secretaria do CTPA, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à data do exame.

Art. 29. O exame de qualificação se constituirá da defesa do projeto do TCC, de acordo com norma específica do CTPA.

Art. 30. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito acima de 6,0 (seis) pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses e respeitando o disposto no artigo 16 deste regulamento.
§2º O discente reprovado por duas vezes ou que tenha sido reprovado uma vez e não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo, será automaticamente desligado do CTPA pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. Para obtenção do título de Mestrado Profissional, será exigida a defesa do TCC, dissertação ou tese, vinculado a uma das linhas de pesquisa do CTPA nos termos do RGPPGSS.

§1º O projeto de TCC deverá ser elaborado com o apoio da comissão organizadora e os custos de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso serão de responsabilidade exclusiva do discente e/ou a empresa à qual está vinculado.
§2º Para casos específicos em que o professor orientador ou qualquer membro da comissão orientadora já possua financiamento do projeto que o discente irá desenvolver ou possua convênio para financiamento de pesquisa com a empresa à qual o discente está vinculado, o compromisso de custeio do projeto por parte do discente, previsto no §1º deste artigo poderá ser dispensado.
§3º O TCC poderá ser elaborado nos seguintes formatos para o curso de Mestrado: dissertação, artigo técnico e, ou científico, patente, registros de propriedade intelectual, publicações tecnológicas ou desenvolvimento de aplicativos, de acordo com o disposto em portaria específica da PRPG.
§4º Para a modalidade de defesa de TCC apresentada na forma de patente e/ou registro de propriedade intelectual, a defesa deverá ser fechada ao público e o pedido de proteção intelectual encaminhado ao NINTEC para providências com antecedência mínima de três meses antes da defesa.

Art.32. Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do CTPA, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora do TCC para fins de homologação.

§ 1º A banca de defesa do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo (um) externo à UFLA e que não participe do CTPA.
§ 2º A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação.
§3º Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§4º A defesa do TCC será realizada publicamente, exceto para defesas fechadas previamente solicitadas em conformidade com o artigo 31 do CTPA.
§5º Será considerado aprovado na defesa do TCC, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.
§6º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no RGPPGSS.

Art. 33. A propriedade intelectual, por parte da Universidade Federal de Lavras, sobre os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do CTPA, dependerá de parceria existente com a outra instituição ou empresa envolvida.

Art. 34. Os trâmites pós-defesa e redação do TCC seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CTPA ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 36. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor a partir do momento da criação do curso junto à PRPG e CAPES nos termos homologados pela Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal de Lavras.